Lei N° 2.710/2019

Ementa: Autoriza a criação do Centro de Referência do Empreendedor de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

O prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° – Autoriza a criação do Centro de Referência do Empreendedor de São Lourenço da Mata como uma unidade de promoção e apoio as ações Programa Ocupe-se um Bairro com a Educação Empreendedora.

Parágrafo Primeiro: Este projeto de Lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido, assegurado ao Micro Empreendedor Individual (MEI), às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), doravante simplesmente denominadas MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os artigos. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal.

~~**Parágrafo Segundo:** ficará sobre a responsabilidade das Secretarias Municipais de Trabalho e Qualificação Profissionale Desenvolvimento Econômico o apoio gerencial, técnico e administrativo do Centro de Referência do Empreendedor.~~ **vetado**

~~**Art. 2º** - O equipamento vai disponibilizar a pequenos comerciantes dos bairros do município capacitações, técnicas gerenciais, além de consultorias, assessoria para formação de associações e cooperativas de produção, mentorias para os pequenos negócios e acesso ao microcrédito:~~

~~I - Estimular a organização de pequenos produtores e empreendedores;~~

~~II - Diminui a desburocratização com as formalizações dos pequenos empreendimentos; e,~~

~~III - Realizar capacitações técnicas e gerenciais, consultorias, facilitando o acesso ao microcrédito, com foco no desenvolvimento de novas empresas e expansão das existentes.~~ **vetado**

Art. 3º. Busca- se com o Centro de Referência ao Empreendedor orientar:

I – ao regime tributário;

II – à inovação tecnológica e à educação empreendedora;

III – ao associativismo e às regras de inclusão;

IV – ao incentivo à geração de empregos;

V – ao incentivo à formalização de empreendimentos;

VI – unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

VII – criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;

VIII – simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;

~~**Art. 4º.** O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei será gerido pelas instâncias a seguir especificadas:~~

~~I – Comitê Gestor Municipal, com as seguintes competências:~~

~~- Coordenar o Centro de Referência do Empreendedor, que abrigará os Comitês criados para implantação da Lei;~~

~~- Gerenciar os subcomitês técnicos que atenderão às demandas específicas decorrentes dos capítulos da Lei;~~

~~- Coordenar as parcerias necessárias ao desenvolvimento dos subcomitês técnicos que compõem o Centro de Referência do Empreendedor;~~

~~- Revisar os valores expressos em moeda nesta Lei.~~ **vetado**

Art. 5º. Fica autorizada a realização de acordos necessários ao aporte de recursos de Instituições Públicas ou Privadas interessadas em financiar o referido Programa.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,São Lourenço da Mata 06 de setembro de 2019

Bruno Gomes de Oliveira
-Prefeito Municipal-